



CONTRATO Nº 085/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E A EMPRESA LIGA MACAENSE DE DESPORTOS

Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público ou interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, na cidade de Quissamã/Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal de Esporte e Juventude, Sra. Isis das Chagas, nomeada pela Portaria nº 19.108/2021, de 05 de janeiro de 2021, publicada no D.O.Q. de 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 7052, e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, nomeado pela Portaria nº 19.112/2021, de 05 de Janeiro de 2021, publicada no D.O.Q. de 05 de Janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 6978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LIGA MACAENSE DE DESPORTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.253.457/0001-90, sediada na Rua Lira dos Conspiradores, nº 90, Cajueiros - Macaé/RJ, CEP 27.916-200, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por WANDERSON FERNANDES AGOSTINHO (nome e função no contratado), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob nº 918434227-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8591/2024 e em observância às disposições do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 99 e 100, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a realização da competição esportiva de futebol BRASIL SOCCER CUP 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da Contratada; e



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E LOCAL

2.1. Os serviços serão realizados no estádio Municipal Antônio Carneiro da Silva, localizado na Rua José Cristiano Nei, nº 1129, Carmo, Quissamã/RJ, nos dias 06, 07, 08 e 10 de julho de 2024, com partidas iniciando-se as 13:00 e as 15:00 h, conforme Cronograma.

§ 1º O Contrato terá duração de 05 (cinco) dias, podendo ser adiado e/ou prorrogado por igual período nos casos de natureza fortuita, como problemas intrínsecos ao equipamento público (falta de fornecimento de energia elétrica, água, questões estruturais, etc) bem como condições climáticas adversas que comprometam a boa e segura execução do mesmo.

CLÁUSULA III – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização do presente Contrato será executada pelos servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nomeados através da Portaria nº 006 /2024.

3.3. Fica nomeado como **GESTOR(A)** deste Contrato o(a) Sr.(a) PATRICK RIBEIRO PATROCÍNIO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 147.152.007-24, e como **FISCAL** o(a) Sr.(a) EDILBERTO DEITE DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 106.394.956-48. Fica nomeado como **GESTOR(A) SUPLENTE** deste Contrato o(a) Sr.(a) TAMIRIS DA SILVA SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 12141653703, e como **FISCAL SUPLENTE** o(a) Sr.(a) RODEMIR PEREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF nº 497.440.275-91, os quais caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.210,00 (vinte e nove mil, duzentos e dez reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor pactuado na sua totalidade após a efetiva realização do evento, conforme Termo de Referência.

4.2.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor pactuado, por meio de pagamento bancário em conta da Contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

4.2.3. Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, sob pena da caracterização da apropriação indébita sujeita as medidas legais aplicáveis a hipótese.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE	FICHA
2601	26.01.01.27.812.104.064	3390.39	170401	907

Tipo de Empenho: Ordinário.

Nota de Empenho: 4363/2024.

Emitida Em: 05/07/2024.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



- 6.4.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.5.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 6.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8.** Disponibilizar campo para realização das partidas devidamente marcado em medidas oficiais com tinta branca PVA.
- 6.9.** Disponibilizar gramado bem cuidado, conservado e aparado para a prática de partida de alto rendimento.
- 6.10.** Disponibilizar alambrado de proteção em torno do campo em perfeitas condições.
- 6.11.** Disponibilizar bancos de reservas com cobertura e assentos para todos os integrantes da comissão técnica e suplentes.
- 6.12.** Disponibilizar área com cobertura e assentos para o 4º árbitro, delegado da partida e Staff da partida.
- 6.13.** Disponibilizar vestiários para as equipes participantes e arbitragem, devidamente em condições de uso com água e luz.
- 6.14.** Disponibilizar estrutura de banheiros sanitários e lanchonete, para atender ao público presente.
- 6.15.** Disponibilizar instalação, caso não haja, de estrutura tubular para filmagem e transmissão das partidas ao vivo, com ponto de internet banda larga, para transmissão das partidas.
- 6.16.** Disponibilizar equipe de apoio para realização das partidas durante o período:
- a)** 02 maqueiros;



- b) Gandulas;
- c) Porteiros;
- d) Seguranças;
- e) 01 Ambulância contendo Médico ou Enfermeiro;
- f) 01 viatura com Guardas Municipais;
- g) Oficializar a Polícia Militar para apoio nos dias de jogos.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do Contrato;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: locomoção de pessoal/transporte e de equipamentos até o local da prestação do serviço, alimentação, impostos e todas as demais despesas incidentes.

7.5. A CONTRATADA deverá assumir integralmente todo e qualquer ônus trabalhista e previdenciário, uma vez que o Contratante não possuirá qualquer vínculo com os funcionários da Contratada.

7.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de realização dos jogos, seus locais e horários de realização.

7.7. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, de modo a que se encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo que quaisquer danos causados a terceiros que por seus atos, de seus empregados, subordinados serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de multa e demais sanções legais aplicadas.



CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- (a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do Contrato;
- (d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- (f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Faz parte integrante e complementar deste Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.



CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

12. 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ), 05 de Julho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Ísis das Chagas
Secretária Municipal de Esporte e Juventude

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



CONTRATADA:

LIGA MACAENSE DE DESPORTOS
CNPJ: 29.253.457/0001-90

Nome do Representante: WANDERSON FERNANDES AGOSTINHO

CPF do Representante: 918434727-91

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Marina Clara Botelho dos S. Barros Mat: 7073 CPF: 135.522.987-90

2) NOME: _____ CPF: 093.748.357-59

Vinícius Correia Ramos
Subsecretário Municipal de
Esporte e Juventude
Mat 7848

CIENTES:

GESTOR: Patricia P. Soares Mat: 7920 CPF: 147.152.007-24

FISCAL: Edilberto P. da Luz Mat: 7920 CPF: 106.394.956-48

GESTOR SUPLENTE: Tamiris da Silva Souza CPF: 121.416.537-03

Tamiris da Silva Souza
Mat.: 7896

FISCAL SUPLENTE: he CPF: 477.110.275-91

Aldemir Pereira dos Santos
Diretor do Estádio Municipal
Matr.: 7474

Contrato nº 085/2024.